LEI 3.219, DE 09 DE MARÇO DE 2005

REGULAMENTAÇÃO: DECRETO 2079, DE 30 DE MARÇO DE 2005
"Dispõe sobre a criação e concessão do Auxílio Gestação Múltipla e dá outras providências"

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art.1º - Fica instituído o Auxílio Gestação Múltipla, a ser concedido a toda gestante carente, residente no Município de Coronel Fabriciano há pelo menos 01(um) ano e que venha a dar a luz a 03 (três) ou mais filhos vivos.

Parágrafo Único – Considera-se carente a gestante cuja renda familiar "per capta" for até um salário mínimo.

Art. 2º - O valor do Auxílio Gestação Múltipla será equivalente a ¼ (um quarto) do salário mínimo por criança viva.

Art. 3º - O auxílio será concedido pelo prazo máximo de 18 meses, contados a partir do ato de concessão.

Art. 4º - Para concessão do Auxílio será competente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O decreto regulamentador deverá ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) para cobrir as despesas referente à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir Decreto Municipal Regulamentador, que disciplinará os critérios de concessão do auxílio.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 09 de março de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.079, DE 30 DE MARÇO DE 2005

"Regulamenta a concessão do Auxílio Gestação Múltipla criado pela Lei Municipal n.º 3.219, de 09 de março de 2005."

O Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n.º 3.219, de 09 de março de 2005, que cria o Auxílio Gestação Múltipla

DECRETA:

Art. 1º - O Auxílio Gestação Múltipla será concedido a toda gestante carente que preencher os seguintes critérios:

I – residir no Município de Coronel Fabriciano há pelo menos 01 (um) ano;
II – possuir renda familiar *per capta* de 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - Considera-se gestação múltipla aquela que resultar em 03 (três) ou mais filhos vivos.

Art. 3º - O valor do Auxílio Gestação Múltipla será de ¼ (um quarto) do salário mínimo por criança.

Art. 4º - O requerimento do Auxílio Gestação Múltipla deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de residência;
II - comprovante de renda de todo o núcleo familiar;
III - certidão de nascimento dos filhos recém-nascidos;
IV - cédula de identidade e CPF da mãe.

Art. 5º - Após o pedido ser protocolizado, a Secretaria Municipal de Assistência Social terá um prazo improrrogável de 48 horas para emitir parecer social sobre a concessão do benefício.

§1º - Emitido parecer social favorável, o processo deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para providenciar o empenho e pagamento do benefício.

§2º - O pagamento do benefício será feito por meio de cheque nominal a ser emitido em favor da genitora ou, na sua ausência, em favor do representante legal dos menores.

Art. 6º - O prazo máximo de concessão do benefício será de 18 (dezoito) meses, a contar da data em que o pedido for deferido.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 30 de março de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL